



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3291/2011

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo III – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, com número de vagas e classe de vencimento, da Lei Nº. 2.559/2005, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, criando os cargos de provimento efetivo, a ser preenchido por concurso público, passando o anexo a constar acrescido da seguinte redação:

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
1 - SIMPLES	PORTEIRO	2	02
2 - MÉDIO I	AUXILIAR DE SECRETARIA	6	02
3 - MÉDIO II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7	02
3 - MÉDIO II	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12	02
4 - NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR	13	02

Art. 2º - Altera o Anexo V – Descrição das Atividades dos Cargos, da Lei Nº. 2.559/2005, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Guarapari, incluindo as atividades do Cargo Efetivo de Procurador, passando o Anexo a constar acrescido da seguinte redação:

“CARGO: PROCURADOR

Requisito Mínimo: Ensino Superior Completo, possuir registro e estar regular no órgão competente, ter no mínimo 1 (um) ano de experiência na data da posse.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Exercício de profissão regulamentada nos termos do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Lei Nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 11 de agosto de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 081/2011
Autoria do PL nº. 081/2011: Poder Legislativo Municipal/Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari
Processo Administrativo Nº. 15.008/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 17 AGO. 2011
PROTOCOLO
Nº 1761